

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o anexo V da Lei Complementar nº 12/2008, de 04 de dezembro de 2008 – , alterada pela Lei Complementar 16/2010 – Parâmetro Ocupação, nos parâmetros urbanísticos básicos de ocupação para as zonas urbanas ZEP – Zona de Expansão Prioritária, ZOCOON 1 – Zona de Ocupação Consolidada 1 e ZEIT 1 – Zona Especial de Intensificação do Terciário 1.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

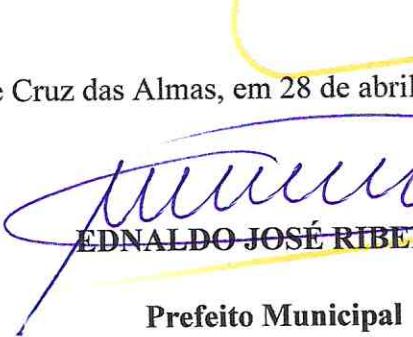
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O ANEXO V da Lei Complementar nº 12/2008, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O Limite de altura total de edificação de apartamentos passa a ser 81,25m (oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 28 de abril de 2023.



EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


MARY LEILA B. CALDAS DA SILVEIRA
 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA
 Portaria 02 de 04/01/2023
 02/05/23



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
© 75 3621-1310 | © www.cruzdasalmas.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 10/2023, de 28 de abril de 2023, que **“Altera o anexo V da Lei Complementar nº 12/2008, de 04 de dezembro de 2008 – , alterada pela Lei Complementar 16/2010 - Parâmetro Ocupação, nos parâmetros urbanísticos básicos de ocupação para as zonas urbanas ZEP – Zona de Expansão Prioritária, ZOCOON 1 – Zona de Ocupação Consolidada 1 e ZEIT 1 – Zona Especial de Intensificação do Terciário 1”.**

Esta proposta de Lei tem como objetivo redefinir o zoneamento urbano, no que concerne ao gabarito de altura para edificações no perímetro urbano das Zonas: **ZEP – Zona de Expansão Prioritária, ZOCOON 1 – Zona de Ocupação Consolidada 1 e ZEIT 1 – Zona Especial de Intensificação do Terciário 1.**

Consoante art. 6º, III, da Lei Complementar nº 12, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cruz das Almas, “são objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano: III - estimular a ocupação das áreas ociosas dotadas de infraestrutura”. Desse modo, a aprovação deste Projeto de Lei, tem como propósito redefinir o zoneamento do perímetro urbano, afim de deliberar as diretrizes para licenciamento de empreendimentos empresariais, impulsionando a otimização de investimentos públicos e privados, incentivando o crescimento urbano e econômico do município.

Em tempo, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas dispõe de Protocolos de Intenção de empresas renomadas, interessadas em edificar torres residenciais e comerciais, o mais breve possível, na cidade.





GABINETE DO PREFEITO

Resta claro que tais medidas terão impacto direto e positivo na criação de empregos, fato gerador imprescindível para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Do exposto e tendo em vista tratar- se de matéria de relevante interesse, solicito que na sua tramitação seja observado o Regime de Urgência Simples previsto no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 28 de abril de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

MD Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

⊗ Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
⌚ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br